

01.08.2025

Decreto BR do Mar

Lefosse



Publicação do decreto que regulamenta o Programa “BR do Mar”

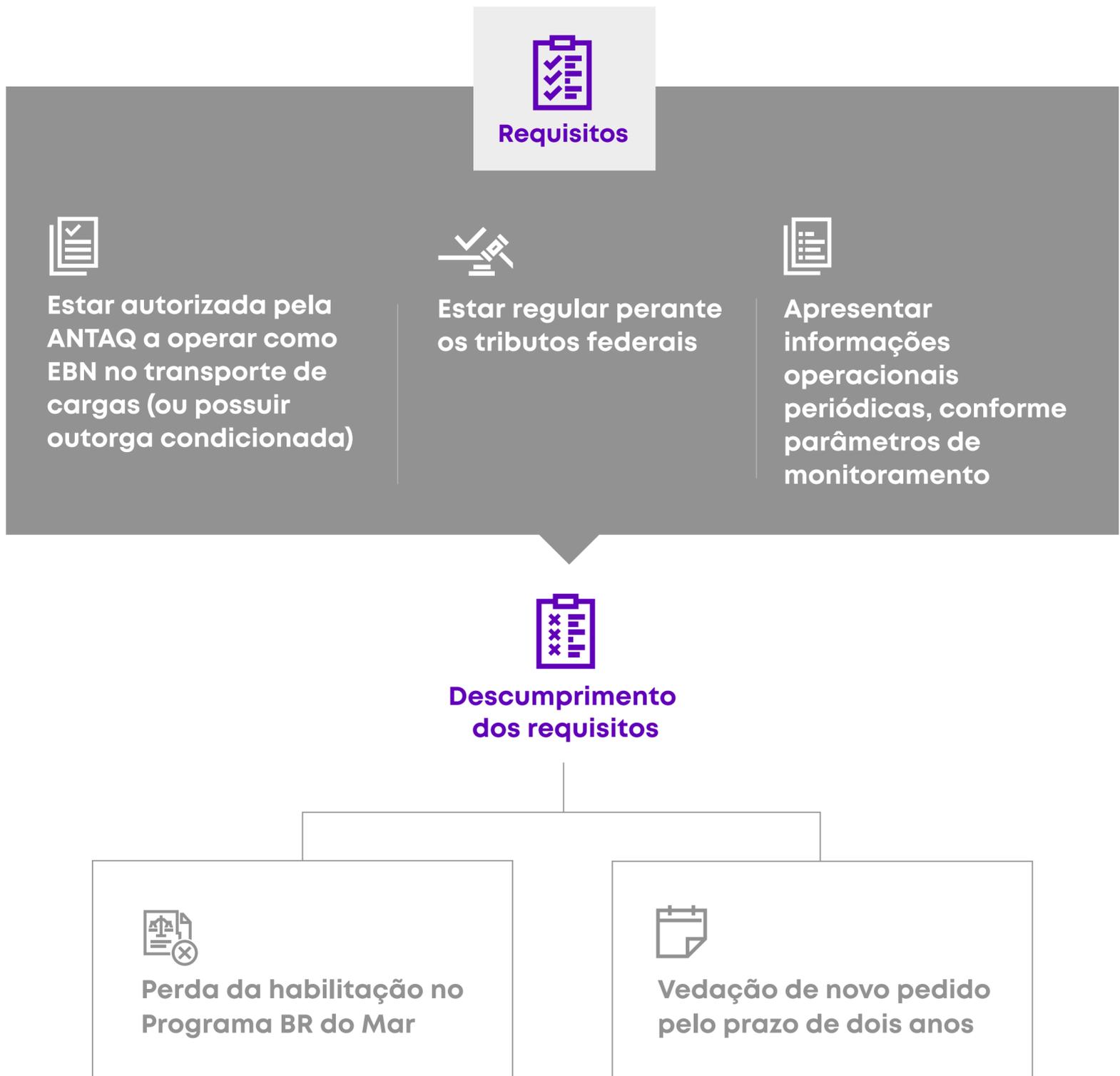
Competências das autoridades governamentais no âmbito da BR do MAR

Órgão/Entidade	Competência
Ministério de Portos e Aeroportos – MPor	Coordena o programa, concedendo e revogando habilitações às Empresas Brasileiras de Navegação (“ EBNs ”), definindo critérios de monitoramento, cláusulas essenciais de contratos de transporte de longo prazo e diretrizes para embarcações sustentáveis, entre outras atribuições.
Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ	É responsável por conceder outorgas condicionadas, autorizar EBNs a operarem embarcações estrangeiras afretadas, aprovar substituições excepcionais de embarcações afretadas por tempo, aplicar diretrizes para o afretamento de embarcações sustentáveis, decidir sobre operações especiais de cabotagem e acompanhar compromissos assumidos por empresas habilitadas.
Autoridade Marítima	Estabelece condições para entrada e permanência de embarcações estrangeiras afretadas a casco nu, com ou sem lastro, e define procedimentos, critérios e prazos para inspeções e vistorias necessárias.
Ministério do Trabalho e Emprego – MTE	Fiscaliza condições de trabalho, saúde e segurança a bordo, assegura cumprimento de normas nacionais e internacionais e verifica a admissão obrigatória de tripulantes brasileiros em embarcações nacionais e estrangeiras, informando infrações aos demais órgãos e entidades.



Requisitos de Habilitação ao Programa BR do Mar

Para aderir ao Programa BR do Mar, a empresa interessada deve apresentar requerimento ao MPor e cumprir os seguintes requisitos:



Execuç o do Programa

A execuç o do Programa BR do Mar est  estruturada em torno da possibilidade de afretamento por tempo de embarcaç es estrangeiras, vinculadas a empresas habilitadas, observadas hip teses e condiç es expressamente previstas no Decreto.

Propriedade das embarcaç es.

As embarcaç es afretadas devem, obrigatoriamente, pertencer   subsidi ria integral estrangeira (i) da pr pria empresa brasileira de navegaç o ou (ii) de outra EBN, devendo ser comprovada perante a ANTAQ sua propriedade, posse, uso e controle por contrato de afretamento a casco nu durante todo o per odo da operaç o.

Nacionalidade da tripulaç o.

As embarcaç es afretadas com base no Programa BR do Mar devem ter comandante, chefe de m quinas, mestres de cabotagem e condutores de m quinas brasileiros.



Inspeções periódicas pela Autoridade Marítima.

A entrada e a permanência de embarcações estrangeiras afretadas pelo Programa BR do Mar em águas sob jurisdição nacional dependem de inspeções periódicas da Autoridade Marítima relacionadas segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana no mar e à prevenção da poluição ambiental, conforme normas e tratados aplicáveis. Irregularidades constatadas poderão ensejar a desabilitação da empresa no programa e o cancelamento da autorização pela ANTAQ, após notificação pelo MPor.

Seguros e resseguros.

O Decreto determina a contratação obrigatória de seguros e resseguros de cascos e máquinas e responsabilidade civil com coberturas mínimas como danos ambientais, repatriação e acidentes de trabalho.

Vinculação da autorização à embarcação.

A autorização de afretamento vincula-se à embarcação indicada pela EBN, cuja substituição só será admitida em caso de inviabilidade operacional comprovada.

Das hipóteses de afretamento

Ampliação de frota

- _ Limitada a até 300% de TPB da frota efetivamente operante do grupo econômico.
- _ Os percentuais variam de 50% a 300%, conforme a sustentabilidade da frota própria e da embarcação afretada.
- _ Embarcações afretadas a casco nu por uma EBN para outra contam apenas para a empresa fretadora, e embarcações inoperantes são desconsideradas.
- _ Contratos de afretamento com vigência mínima de 36 meses podem prever cessão de tonelage à afretadora.



Substituição de embarcação semelhante em construção no Brasil

- _ Limitada a até 200% da TPB da embarcação em construção, garantido ao menos o afretamento de uma embarcação de porte equivalente.
- _ O prazo é de seis meses, prorrogável até o limite de 36 meses.
- _ A embarcação afretada pode permanecer no País mesmo após a entrega da embarcação nacional.





Substituição de embarcação semelhante em construção no exterior



- Limitada a até 100% da tonelagem da embarcação em construção, garantindo ao menos uma de porte equivalente.
- O prazo é de seis meses, contado do pagamento inicial ao estaleiro, prorrogável até 36 meses.
- O descumprimento do prazo de entrega acarreta processo administrativo e pode resultar na perda da habilitação.
- Para obter a autorização, a empresa deve apresentar à ANTAQ contrato de construção com tradução juramentada, evolução da obra (mínimo de 10%), cronograma de entrega e caução de até 100% do valor a embarcação, limitada a R\$ 10 milhões.

Contrato de transporte de longo prazo



- É permitido para atender contratos de transporte de carga por cabotagem com vigência mínima de cinco anos, em regime contínuo, ininterrupto e regular, desde que sejam embarcações sustentáveis.
- As embarcações devem operar exclusivamente para o contrato firmado.
- Empresas sem outorga da ANTAQ poderão solicitá-la em caráter condicionado, desde que comprovem a intenção contratual.
- Não é admitida a substituição de operações especiais de cabotagem por essa modalidade enquanto a operação especial estiver vigente.

Operações especiais de cabotagem



- Por até 36 meses, prorrogáveis por até 12 meses, é permitido para atender exclusivamente operações especiais de cabotagem.
- O pedido deve ser fundamentado e acompanhado de estudo de mercado que comprove inovação em tipo de carga, rota ou mercado ainda não consolidado.
- A embarcação afretada deve ser proporcional à demanda e operar exclusivamente na atividade autorizada.



Embarcações afretadas nessas hipóteses não serão consideradas para fins do art. 9º, I, da Lei nº 9.432/1997, que trata do afretamento de embarcação estrangeira por viagem ou por tempo, bem como a casco nu na navegação de apoio portuário, quando verificada inexistência ou indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira do tipo e porte adequados para o transporte ou apoio pretendido.

Acompanhamento do programa

O MPor e a ANTAQ terão acesso a dados da Receita Federal para acompanhar o Programa BR do Mar, medir metas, fiscalizar e propor ajustes – restritos à formulação de políticas públicas, fiscalização e regulação do setor.

Registro Especial Brasileiro - REB

Além de expressamente prever que as empresas brasileiras de investimento na navegação (“**EBIN**”) e as embarcações produzidas por estaleiros brasileiros, que ainda não possuam contrato prévio com EBN, poderão ser inscritas no REB, o Decreto nº 12.555/2025 estabelece que as embarcações afretadas a casco nu para navegação de cabotagem, poderão ter seu registro no REB cancelado caso essas embarcações percam sua condição de segurança ambiental e social.

Esses critérios estão relacionados ao uso de fontes de energia menos poluentes e ambientalmente eficientes e que observem o trabalho digno e não discriminatório.



Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (“AFRMM”):

Nesse sentido, a isenção do AFRMM para cargas transportadas por vias interiores ou com origem ou destino em portos do Norte e Nordeste foi prorrogada até 8 de janeiro de 2027. Mesmo nos casos de isenção ou suspensão do AFRMM, a Taxa de Utilização do Mercante (TUM) continuará sendo cobrada separadamente e o MPor e a ANTAQ passam a ter acesso direto ao sistema mercante para fiscalizar e acompanhar as operações de transporte aquaviário.

Ainda, o Decreto apresentou requisito adicional para o estabelecimento de descontos nas alíquotas do AFRMM, prevendo ser necessária prévia análise do fluxo de caixa do Fundo da Marinha Mercante - FMM e a prévia aprovação dos descontos pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante – CDFMM.



Pendente de regulamentação

Especialmente, ficam pendentes de regulamentação as diretrizes para embarcações sustentáveis, as cláusulas essenciais de contratos de transporte de longo prazo e limite de embarcações que podem ser afretadas com base nesses contratos. Além disso, a ANTAQ deve dispor sobre os termos e requisitos aplicáveis para as operações especiais de cabotagem.



Clique para acessar publicação na íntegra